

ESTADO DO TOCANTINS ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

OFÍCIO/PRES/ASSEMP Nº 037/2018

Palmas/TO, 21 de agosto de 2018.

A sua Senhoria o Senhor **Dr Jorge Manuel B. Mendes** Diretor de Mercado Unimed Palmas

Assunto: Reajuste do Plano de Saúde nº 222204600 e 222301400

Senhor Diretor.

Após cumprimentá-lo, informamos o recebemos do Ofício nº 160/2018 - GDC de 20 de agosto de 2018, que trata do reajuste dos **Planos de Saúde nº 222204600 e 222301400**, tanto financeiro quanto técnico, observando a referida sinistralidade dos cálculos entre todas as despesas e receitas.

O reajuste por sinistralidade consiste em uma fórmula comumente prevista no contrato, utilizada para calcular um índice de reajuste a ser aplicado sobre a mensalidade, caso a despesa anual que a operadora teve com aquele grupo de beneficiários ultrapasse um determinado percentual da receita do mesmo período.

A Resolução Normativa 195/09 da ANS estabelece que nenhum contrato poderá receber **reajuste em periodicidade inferior a doze meses**, com exceção aos reajustes por mudança de faixa etária.

Na prática, o contrato receberá anualmente um aumento, que é composto pela variação da inflação, também conhecido como reajuste financeiro, e do reajuste por sinistralidade, além dos reajustes por mudança de faixa etária de seus beneficiários.



ESTADO DO TOCANTINS ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

O percentual adotado no contrato estabelece o INPC Planos de Saúde, onde diverge da contratação que se iniciou no dia 1º de outubro de 2017, para aplicação do reajuste acumulado que será dos últimos 12 (doze) meses.

O reajuste da sinistralidade, principalmente, não houve clareza na apuração, favorecendo um aumento unilateral de preço pela operadora, assim como o alto índice do reajuste que são aplicados em razão da sinistralidade, onerando excessivamente os beneficiários do Plano de Saúde.

Cumpre ressaltar que, da análise dos percentuais da sinistralidade mensal percebe-se por simples média aritmética que a sinistralidade do período não atinge o constante em cláusula contratual para fins de reajuste, eis que a média aritmética da sinistralidade do período apenas atinge o importe de 68%, enquanto que o percentual para fins de reajuste é de 75% conforme cláusula contratual.

E mais, o reajuste indicado para o dia 01/10/2018 encontra-se também em desconformidade ao contrato entabulado, posto que o contrato firmado apenas completa 12 (doze) meses no dia 20/10/2018, razão pela qual eventual reajuste apenas poderá ocorrer após a referida data.

Em razão disso, venho por meio desta solicitar a revisão e análise do cálculo para o reajuste do Plano de Saúde firmado entre a Assemp e Unimed, assim como a data para início do reajuste o qual, como dito, apenas poderá ocorrer após o dia 20/10/2018, data em que o contrato firmado completa 12 (doze) meses de vigência.

Atenciosamente,

Cleis on Almeida Nunes
Presidente da Assemp